



**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA nº013/2024**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, através de sua presidente instituída nos termos da Portaria nº174/2024, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, visando:

O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, preliminarmente, que a Cooperação Recíproca entre as partes, visa o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente/jovem;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

**CONSIDERANDO**, que tal Contratação está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430 da CLT, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.579 de 22 de novembro de 2018, e no artigo 431 da CLT, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada supletivamente pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a **CONTRATANTE**;

**CONSIDERANDO**, que o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada em Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em diversos municípios, entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social– MDS, com sede na Rua Tabapuã n.º 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 61.600.839/0001-55.

**CONSIDERANDO**, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 75, o que com precisão, encontra amparo no inciso XV, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, pelo acatamento da Dispensa e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com os fundamentos do Art. 75, inciso XV, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Malhador/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII,



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica “**Situação de Dispensa de Licitação**” para a contratação de “**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**”, com fundamento nos art. Art. 75, o que com precisão, encontra amparo no inciso XV da Lei 14.133/2021.

Malhador, 03 de junho de 2024

  
**Maria Silvânia de Santana Fontes**  
**Presidente da CPL**